



CONTRATO Nº 094/2023/SEAP/PA
DISPENSA Nº 010/2023/SEAP/PA
PROCESSO Nº 2021/328313

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA E O SR. NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SEAP/PA, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **LOCATÁRIA**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, o Senhor **NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3938106 SSP/PA e do CPF nº 116.671.922-72, telefone (91) 98121-2121, e-mail nelson@nelsonsouza.adv.br, residente e domiciliado na Rua dos Tamoios, 1619, Batista Campos, CEP 66033-172, Belém/PA, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de imóvel situado na Avenida Dr. Moraes, nº 565 – Bairro Batista Campos, Belém - PA, para instalações do setor destinado ao armazenamento dos prontuários dos monitores ativos acompanhados pela Central Integrada de Monitoração Eletrônica - CIME, por esta e na melhor forma de direito, mediante as Cláusulas e Condições abaixo discriminadas, dos autos do Processo nº 2021/328313 e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação da sala 202 no Edifício Doutor Moraes, imóvel situado na Avenida Dr. Moraes, nº 565 – Bairro Batista Campos, no Município de Belém, Estado do Pará, para instalações do setor destinado ao armazenamento dos prontuários dos monitores ativos acompanhados pela Central Integrada de Monitoração Eletrônica - CIME.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com aumento no quantitativo de pessoas monitoradas por determinação por determinação judicial, no Estado do Pará, ocorre a necessidade de ofertar a estrutura que atenda, de forma satisfatório, a execução do Programa de Monitoração Eletrônica. E considerando que

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES:5774047
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.12.04 17:52:55 -03'00'



NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

Assinado de forma digital por NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
Dados: 2023.12.01 15:30:19 -03'00'



atualmente o número de monitorados é de 4164 (quatro mil, cento e sessenta e quatro), torna-se necessária a locação de uma sala de uso exclusivo para instalação do setor onde serão armazenados os prontuários dos monitorados ativos, vinculados à CIME, uma vez que esta Secretaria não possui espaço para suprir esta necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Locação da sala nº 202, no Edifício Doutor Moraes, com área total de 32m, contendo uma copa e um banheiro, a qual será destinada a instalações do setor de armazenamento dos Prontuários pertencentes aos monitorados ativos custodiados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária através da Central Integrada de Monitoração Eletrônica, sendo o valor de condomínio estipulado, pela Locadora, em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e o valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.1.1. A área foi submetida a avaliação imobiliária pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, que emitiu Laudo Técnico Imobiliário, e os resultados demonstram os valores correntes de mercado calculados por “inferência estatística”, ficando o valor mensal de aluguel estimado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e o valor anual em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.2. O Laudo da SEOP detalha as características do objeto apontando que situa-se em área urbana, com transporte público próximo, logradouro pavimentado com sarjetas e passeios com acesso normal para veículos, situado em zona de uso misto com predominância comercial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações do LOCADOR:

4.1.1- O LOCADOR obriga-se a:

4.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, atestadas por Termo de Vistoria inicial, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, e, caso exista ou venha a existir, durante a vigência deste contrato, algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.7. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente; (se aplicável)

4.1.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- a) obras de reformas ou acréscimo que interessem a estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitualidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias; (se aplicável)

4.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4.2-São obrigações da LOCATÁRIA:

4.2.1- A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.2.2- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Termo de Referência;

4.2.3- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.2.4- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.2.5- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.2.6- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.2.7- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.2.8- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.2.9- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.2.10- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, gás (se houver), taxas condominiais, IPTU e esgoto;



4.2.11- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1- As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.2 – A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, exceto a retirada de paredes e alteração na estrutura do imóvel;

5.2 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1- A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves à locatária, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência, logo após o recebimento da nota de empenho.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.



7.7. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.8. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por aditivo.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o Locador que por:

8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Locador as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Locatária;

8.2.2 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao locador, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão locatário, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/ nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao locador ressarcir a locatária pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções poderão ser aplicadas ao locador juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao locador, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

9.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

9.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.”

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:577
4047

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.12.04
17:53:56 -03'00'



NELSON RIBEIRO
DE MAGALHAES E
SOUZA

Assinado de forma digital por
NELSON RIBEIRO DE
MAGALHAES E SOUZA
Dados: 2023.12.01 15:32:24
-03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA
Avenida João Paulo II, 602 – Marco, Belém/PA – CEP 66095-492
Coordenadoria de Contratos - Telefone: (91) 3239-4216– E-mail: ccont@seap.pa.gov.br



10.1. O imóvel se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização, uma vez que a Central Integrada de Monitoramento funciona no mesmo prédio, o que facilitará a logística de armazenamento de prontuários dos custodiados em monitoração, quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

10.2. Garantia de vantajosidade para administração pública no que concerne a fixação de preço de mercado, visto que foi estimado em Laudo Técnico Imobiliário emitido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

10.3. As razões fáticas apresentadas nos item 10.1 e 10.2 deste termo, demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência, inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para finalidade enunciada anteriormente, tendo em vista atender o que preconiza a Lei 8.666, inciso X do artigo 24, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR

11.1 – O valor da locação mensal é de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais) mais taxa condominial no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) perfazendo o valor global mensal de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) e o valor global anual de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria no orçamento do Estado do Pará para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Aluguel: Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Natureza de despesa 339036

Fonte 0.1.500.0000.1

PI: 4120008338C

Ação: 283918

Taxa Condominial: Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Natureza de despesa 339047





Fonte 0.1.500.0000.1

PI: 4120008338C

Ação: 286063

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

14.1. Quanto à documentação para habilitação a LOCADORA deverá apresentar: Certidão Negativa da Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Registro de Imóveis e Certidão Conjunta Negativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

15.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará ao locador às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.3 A inexecução do contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

15.4 Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a LOCATÁRIA, após análise das razões invocadas pelo LOCADOR, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo locador.

15.5 A LOCATÁRIA poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba ao locador direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:



15.5.1 O LOCADOR poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o locador:

15.5.2 Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição da locatária.

15.5.3 Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

15.5.4 Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

15.5.5 Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

15.6 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à locatária.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.12.04 17:54:33
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
Locatário

NELSON RIBEIRO
DE MAGALHAES
E SOUZA

Assinado de forma digital por
NELSON RIBEIRO DE
MAGALHAES E SOUZA
Dados: 2023.12.01 15:33:29
-03'00'

NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº



Lotação de destino: UPMAX I
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9653/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: W. B. D. S.
Matrícula: 5949939
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: SEGURANÇA DA SEDE
Lotação de destino: UPMAX I
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9641/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: R. F. Q. G.
Matrícula: 5953989
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: UCR MARABÁ
Lotação de destino: UCR SANTA IZABEL II
A contar de: 28/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9631/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: M. A. C. S.
Matrícula: 57221645
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: UCR MARABÁ
Lotação de destino: UCR PARAUPEBAS
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9642/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: M. L. D. S. O.
Matrícula: 5903491
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: UCRF ANANINDEUA
Lotação de destino: CIME
A contar de: 28/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9626/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: L. W. P.
Matrícula: 54187023
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: CIME
Lotação de destino: UCRF ANANINDEUA
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9627/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: J. V. O. S.
Matrícula: 5939050
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: UCR SANTA IZABEL II
Lotação de destino: UPMAX I
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9632/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: I. M. N. G.
Matrícula: 5954703
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: CCP MARABÁ
Lotação de destino: UCR SANTA IZABEL III
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9636/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: G. M. D. S.
Matrícula: 5954054
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: CCP MARABÁ
Lotação de destino: UCR SANTA IZABEL V
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9633/2023/CRH/DGP/SEAP
Nome: A. T. S. S.
Matrícula: 5954224
Cargo: POLICIAL PENAL
Lotação anterior: CCP MARABÁ
Lotação de destino: UCR ANANINDEUA
A contar de: 27/11/2023
Motivação: ANEXO DO OF. INT. Nº 9640/2023/CRH/DGP/SEAP
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1019036**ERRATA**

ERRATA DE PORTARIA Nº03438/2022, publicada no Diário Oficial Nº35.234 de 27 de dezembro de 2022, Protocolo: 891395

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5815371 – LUIZ FERNANDO BRAZÃO DAS CHAGAS; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 17/12 a 17/12/2022 – Diária(s): 1 (uma diária); 54196830 – JAILTON BRAZ DA SILVA MELO; POLICIAL PENAL; Período: 17/12 a 17/12/2022 – Diária(s): 1 (uma diária); 5949872 – LAEDSON MONTEIRO NASCIMENTO; POLICIAL PENAL; Período: 17/12 a 17/12/2022 – Diária(s): 1 (uma diária)

LEIA-SE:

Servidor(es): 5815371 – LUIZ FERNANDO BRAZÃO DAS CHAGAS; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 17/12 a 17/12/2022 – Diária(s): ½ (meia diária); 54196830 – JAILTON BRAZ DA SILVA MELO; POLICIAL PENAL; Período: 17/12 a 17/12/2022 – Diária(s): ½ (meia diária); 5949872 – LAEDSON MONTEIRO NASCIMENTO; POLICIAL PENAL; Período: 17/12 a 17/12/2022 – Diária(s): ½ (meia diária).

Protocolo: 1019522

ERRATA DE PORTARIA Nº09620/2023, publicada no Diário Oficial Nº35.629 de 30 de novembro de 2023, Protocolo: 1016794

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 55209527 – MARCELO COELHO VIANA; POLICIAL PENAL; Período: 25/12 a 08/01/2024 – Diária(s): 14 e ½ (quatorze e meia diárias).

LEIA-SE:

Servidor(es): 5954239 – ODÍLIO SILVA JUNIOR; POLICIAL PENAL; Período: 25/12 a 08/01/2024 – Diária(s): 14 e ½ (quatorze e meia diárias).

Protocolo: 1019533

ERRATA DE PORTARIA Nº09694/2023, publicada no Diário Oficial Nº35.627 de 29 de novembro de 2023, Protocolo: 1015848

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5949723 – GLICIANO ANDRADE DO NASCIMENTO; POLICIAL PENAL; Período: 07/12 a 22/12/2023 – Diária(s): 15 e ½ (quinze e meia diárias).

LEIA-SE:

Servidor(es): 57231002 – JOÃO MARCOS SOUSA DA SILVA JUNIOR; POLICIAL PENAL; Período: 07/12 a 22/12/2023 – Diária(s): 15 e ½ (quinze e meia diárias).

Protocolo: 1019528**CONTRATO**

**CONTRATO: 094/2023/SEAP/PA
DISPENSA Nº 010/2023/SEAP/PA
EXERCÍCIO: 2023**

OBJETO: locação da sala 202 no Edifício Doutor Moraes, imóvel situado na Avenida Dr. Moraes, para instalações do setor destinado ao armazenamento dos prontuários dos monitores ativos acompanhados - CIME.

VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aluguel: Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações

Administrativas. Natureza de despesa 339036 Fonte 0.1.500.0000.1 PI:

4120008338C

Ação: 283918

Taxa Condominial: Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338 - Operacionalização das

Ações Administrativas. Natureza de despesa 339047 Fonte 0.1.500.0000.1

PI: 4120008338C

Ação: 286063

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023

VIGÊNCIA: 04/12/2023 A 04/12/2024

LOCADOR: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

CPF: 116.671.922-72

ENDEREÇO: Rua dos Tamoios, 1619, Batista Campos, Belém - PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1019378**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2022/SEAP/PA

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 05/12/2023

Exercício: 2023

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Referente à repactuação contratual

Justificativa: O presente contrato será repactuado, com base na Convenção Coletiva de Trabalho

PA000194/2022, acrescendo ao preço unitário do cargo de servente, no quantitativo atual de

23 cargos, a importância de R\$ 483,27, no percentual aproximado de 13,5318%,

passando o valor unitário mensal de R\$ 3.571,36 para R\$ 4.054,63 e ao cargo de copeiro,

atualmente com 01 cargo, a importância de R\$ 456,17, no percentual aproximado de

15,3511%, passando o valor unitário mensal de R\$ 2.971,58 para R\$ 3.427,75, totalizando o

valor mensal de R\$ 96.684,24. Fica ajustado entre as partes que será pago o valor de R\$ 115.713,80, correspondente ao retroativo da repactuação instituída, referente ao período de janeiro a outubro de 2023

Dotação Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.0101.1.03.122.1297.8338; NATUREZA DE DESPESA: 339037; FONTE: 0.1.500.0000.01; PI: 4120008338C.

Contrato: 001/2022/SEAP

Contratado: KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA

CNPJ: 13.279.768/0001-98

Endereço: Rod. Mário Covas, Loteamento Parques dos Coqueiros, I, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1019385**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - UASG 925852

Processo nº 2023/1044614, o objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) fornecedora(s) de produtos de higiene e Limpeza para atender as Unidades do Sistema Penitenciário. Data de abertura: 21/12/2023